

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 05/2025: Dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e dá outras providências.

Entrada: 07/04/2025

Situação: APROVADO

Envio à Prefeitura: 29/04/2025

Lei nº 675/2025

Publicação: 20/05/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 675/2025

Súmula: Dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão social, educacional e de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências múltiplas no Município de Cafeara, garantindo-lhes direitos fundamentais, igualdade de oportunidades, acessibilidade e pleno exercício da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Pessoa com deficiência múltipla: aquela que apresenta duas ou mais deficiências associadas;
- II – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela diagnosticada nos termos da legislação vigente e das diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º São direitos assegurados às pessoas com TEA e deficiências múltiplas no Município na área da Saúde:

- I – Atendimento prioritário em todas as unidades de saúde do município, inclusive nas campanhas de vacinação, consultas e procedimentos ambulatoriais;
- II – Disponibilização de veículo exclusivo para transporte gratuito até centros médicos em outras cidades, sempre que o tratamento ou especialidade não estiver disponível no município;
- III – Inclusão em programas municipais de assistência social, com acompanhamento e suporte às famílias e cuidadores;
- IV – Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social;
- V – Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo;

Art. 4º São direitos assegurados às pessoas com TEA e deficiências múltiplas no Município na área da Educação:

- I – Atendimento educacional especializado, por meio de ações complementares às escolas regulares;
- II – Adaptação curricular e metodológica nas escolas locais;
- III – Disponibilização de profissionais de apoio especializados com certificação;
- IV – Disponibilização do PEI (Plano Educacional Individualizado para alunos com necessidades educacionais específicas);
- V – Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social;
- VI – Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar o cumprimento das ações previstas nesta Lei, inclusive para o fornecimento do veículo referido no inciso II do artigo 3º.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por agentes públicos ou prestadores de serviço conveniados com o Município poderá acarretar sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara/PR, 19 de maio de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:6426445B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/05/2025. Edição 3279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
– CRJL e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CESPAS**

I – RELATÓRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, reuniram-se em conjunto os membros das Comissões: CRJL e CESPAS para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº05/2025 dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e da Outras Providências.

**II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE -
FUNDAMENTAÇÃO**

O PL Projeto de Lei Nº05/2025 de autoria da Vereadora **Maraíza da Silva Guastala Bedeu**, dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e da Outras Providências, encontra amparo legal, jurídico, constitucional e regimental.

Uma vez presentes os princípios essenciais para a sua tramitação, recomendamos a sua aprovação.

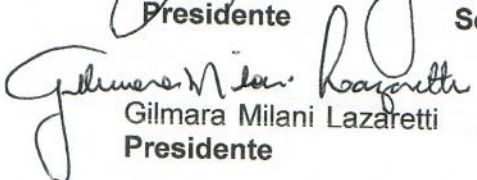
III - CONCLUSÃO E VOTO

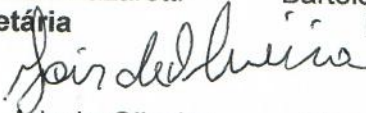
Posto isto, as Comissões **CRJL** e **CESPAS** pugnam pela tramitação e ao final a **APROVAÇÃO** do PL nº 05/2025, considerando o Parecer Jurídico em anexo.

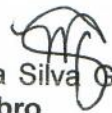

Helton Amaral
Presidente


Gilmara Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu dos Santos
Membro


Gilmara Milani Lazaretti
Presidente


Jair de Oliveira
Secretário


Maraíza da Silva Guastala Bedeu
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do PL nº 05/2025.

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria da Vereadora Maraiza da Silva Guastala Bedeu, que dispõe sobre a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e deficiências múltiplas do município de Cafeara (PR).

O referido projeto veio devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório, em síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é resultado de alterações físicas e funcionais do cérebro e está relacionado ao desenvolvimento motor, da linguagem e comportamental. É um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O tema é tratado de forma exaustiva em âmbito estadual pela Lei Estadual nº 21.964/2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, atribuindo obrigações também aos municípios.

No caso em comento, trata-se o PL de verdadeira complementação à Lei Estadual já em vigor.

Pois bem.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Maraiza da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal preleciona que é competência do município cuidar da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (inciso II).

Ainda, os art. 146 e 154 da LOM tratam dos direitos à saúde e à educação no âmbito municipal, bem como das obrigações do município.

No que pertine à espécie legislativa, o Projeto foi enviado como sendo Lei Ordinária, o que atende ao disposto no art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Departamento Jurídico não vislumbra óbice que impeça a tramitação do Projeto de Lei nº 05/2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 08 de abril de 2025.

LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico
OAB/PR 68.566



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE: (43)3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA-PR

CNPJ 02.074.206/0001-91

E-MAIL: camaracaf@hotmail.com



Ofício CRJL nº 05/2025

Cafeara - PR, 22 de abril de 2025

ASSUNTO: Solicita parecer aos PLO nº04/2025 e PLO nº05/2025.

Senhor Procurador

Na condição de relatora da Comissão de Redação, Justiça e Legislação, venho por meio deste solicitar parecer jurídico sobre as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº06/2025 - Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Cafeara e dá outras providências. - Vereador Heliton Amaral;

II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº07/2025 - Dispõe sobre o uso de bens públicos por particulares;

III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2025 - Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.

Sendo só para o momento, renovo minhas considerações.

Atenciosamente,

GILMARA MILANI LAZARETTI
SECRETÁRIA

Ao Exmo. Senhor
LEONARDO FREGONESI DE MORAES
MD - Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000020

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/23000020

Número / Ano	000020/2025
Data / Horário	23/04/2025 - 08:45:38
Ementa	Dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e dá outras providências.
Autor	MARAIZA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	3
Número da Matéria	5
Emitido por	admin

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: Dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão social, educacional e de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências múltiplas no Município de Cafeara, garantindo-lhes direitos fundamentais, igualdade de oportunidades, acessibilidade e pleno exercício da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência múltipla: aquela que apresenta duas ou mais deficiências associadas;

II – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela diagnosticada nos termos da legislação vigente e das diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º São direitos assegurados às pessoas com TEA e deficiências múltiplas no Município na área da Saúde:

I – Atendimento prioritário em todas as unidades de saúde do município, inclusive nas campanhas de vacinação, consultas e procedimentos ambulatoriais;

II – Disponibilização de veículo exclusivo para transporte gratuito até centros médicos em outras cidades, sempre que o tratamento ou especialidade não estiver disponível no município;

III – Inclusão em programas municipais de assistência social, com acompanhamento e suporte às famílias e cuidadores;

IV – Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social;

V - Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo;



Art. 4º São direitos assegurados às pessoas com TEA e deficiências múltiplas no Município na área da Educação:

I – Atendimento educacional especializado, por meio de ações complementares às escolas regulares;

II - Adaptação curricular e metodológica nas escolas locais;

III - Disponibilização de profissionais de apoio especializados com certificação;

IV - Disponibilização do PEI (Plano Educacional Individualizado para alunos com necessidades educacionais específicas);

V - Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social;

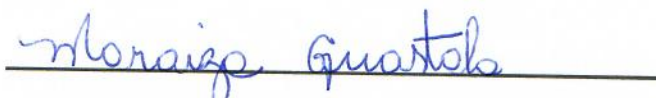
VI - Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar o cumprimento das ações previstas nesta Lei, inclusive para o fornecimento do veículo referido no inciso II do artigo 3º.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por agentes públicos ou prestadores de serviço conveniados com o Município poderá acarretar sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARAIZA DA SILVA GUASTALA BEDEU

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O município de Cafeara, localizado no estado do Paraná, possui uma população de 2.627 habitantes, conforme o Censo de 2022. Embora não existam dados específicos sobre o número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas na cidade, estimativas nacionais indicam que cerca de 2% da população apresenta TEA. Aplicando essa proporção, é possível inferir que aproximadamente 52 moradores de Cafeara podem estar dentro do espectro autista. IBGE

A inclusão de pessoas com TEA e deficiências múltiplas é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania. A Secretaria de Assistência Social de Cafeara já possui atribuições relacionadas à coordenação e supervisão das políticas de proteção social, incluindo os direitos das pessoas com deficiência. No entanto, faz-se necessário um marco legal específico que estabeleça diretrizes claras para a implementação de ações efetivas voltadas a esse público.

A implementação desta lei permitirá:

Educação Inclusiva:

- * Adaptação curricular e metodológica nas escolas locais.
- * Disponibilização de profissionais de apoio especializados.
- * Disponibilização do PEI (Plano Educacional Individualizado para alunos com necessidades educacionais específicas)

Capacitação Profissional:

- * Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social.

Mercado de Trabalho:

- * Criação de políticas que incentivem a inclusão profissional de pessoas com TEA e deficiências múltiplas.

Conscientização Comunitária:

- * Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar que as pessoas com TEA e deficiências múltiplas em Cafeara tenham seus direitos garantidos e possam participar plenamente da sociedade.


MARAIZA DA SILVA GUASTALA BEDEU
VEREADORA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 675/2025

Súmula: Dispõe sobre a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas no âmbito do Município de Cafeara e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão social, educacional e de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências múltiplas no Município de Cafeara, garantindo-lhes direitos fundamentais, igualdade de oportunidades, acessibilidade e pleno exercício da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência múltipla: aquela que apresenta duas ou mais deficiências associadas;

II – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela diagnosticada nos termos da legislação vigente e das diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º São direitos assegurados às pessoas com TEA e deficiências múltiplas no Município na área da Saúde:

I – Atendimento prioritário em todas as unidades de saúde do município, inclusive nas campanhas de vacinação, consultas e procedimentos ambulatoriais;

II – Disponibilização de veículo exclusivo para transporte gratuito até centros médicos em outras cidades, sempre que o tratamento ou especialidade não estiver disponível no município;

III – Inclusão em programas municipais de assistência social, com acompanhamento e suporte às famílias e cuidadores;

IV – Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social;

V - Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo;

Art. 4º São direitos assegurados às pessoas com TEA e deficiências múltiplas no Município na área da Educação:

I – Atendimento educacional especializado, por meio de ações complementares às escolas regulares;

II - Adaptação curricular e metodológica nas escolas locais;

III - Disponibilização de profissionais de apoio especializados com certificação;

IV - Disponibilização do PEI (Plano Educacional Individualizado para alunos com necessidades educacionais específicas);

V - Formação contínua de educadores, profissionais de saúde e assistência social;

VI - Campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o autismo e as deficiências múltiplas, não somente em datas já conhecidas, mas durante o ano todo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar o cumprimento das ações previstas nesta Lei, inclusive para o fornecimento do veículo referido no inciso II do artigo 3º.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por agentes públicos ou prestadores de serviço conveniados com o Município poderá acarretar sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara/PR, 19 de maio de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:6426445B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/05/2025. Edição 3279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>